

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

CONTRATO Nº 076/GAP-SJ-ICEA/2022



RL SOLUCOES E SERVICOS EM ENGENHARIA EIRELI

Adequação do SPDA dos Blocos A, B, C, D, E, K, K1, L e M do ICEA

PAG nº. 67720.002741/2022-94

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 076/GAP-SJ ICEA/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO E A RL SOLUCOES E SERVICOS EM ENGENHARIA EIRELI.

A União, por intermédio do **INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ICEA**, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes nº 50, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0108-40, representada pelo seu Ordenador de Despesas, Coronel Aviador PLÍNIO SILVA BECKER, inscrito no CPF nº 047.868.227-10 e portador da Carteira de Identidade nº 2939756, designado para a função conforme publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 174, de 21 SET 2021 e Portaria GABAER nº 1.012/GCI, de 20 SET 2021, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 178, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a RL SOLUCOES E SERVICOS EM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.951.658/0001-47, sediada na Rua das Ameixeiras, 515 - Vila Canaã - São Paulo / SP, CEP 04382-050, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. LUCIANA LILIAN RIBEIRO SILVA ROCHA, portador da Carteira de Identidade nº 25.884.502-8 e CPF nº 221.030.218-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 67720.002741/2022-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 009/GAP-SJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para adequação do SPDA dos Blocos A, B, C, D, E, K, K1, L e M do ICEA, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



Contrato nº. 076/GAP-SJ-ICEA/2022

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, e será iniciada em até 15 (quinze) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro.

2.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 475.378,52 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE2879

Gestão/Unidade: 00001/120067

Fonte: 0350120388

Programa de Trabalho: 168913

Elemento de Despesa: 449051

PI: FCEA04ADM05

Valor: R\$ 201.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Projeto Básico**.

5.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), conforme dados constantes na Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO



6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido estrito são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 23.768,93 (vinte três mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**, dentre uma das modalidades previstas na legislação, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

7.2. A vigência da garantia de execução do contrato deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9.2. A contratante e a contratada se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO

2.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Contrato nº. 076/GAP-SJ-ICEA/2022

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção



Contrato nº. 076/GAP-SJ-ICEA/2022

do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que

se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de São José dos Campos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É condição de assinatura do contrato e da efetivação do pagamento a consulta ao SICAF, consulta consolidada de pessoa jurídica/TCU, CADIN e CNDT.

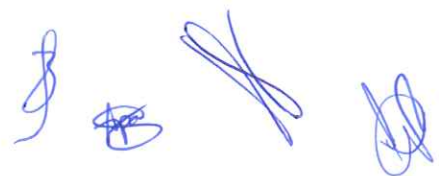
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

19.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 Cópia do Projeto Básico;

ANEXO 2 Cópia da Proposta da Contratada e do Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO 3 Cópia da Nota de Empenho 2022NE2879.



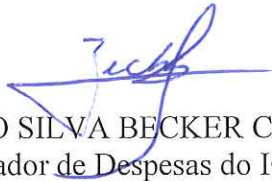
Contrato nº. 076/GAP-SJ-ICEA/2022

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, 03 de novembro de 2022.

Assinaturas:

Pela CONTRATANTE:



PLÍNIO SILVA BECKER Cel Av
Ordenador de Despesas do ICEA

Pela CONTRATADA:



LUCIANA LILIAN RIBEIRO SILVA ROCHA
Representante Legal

Testemunhas:



JOSE HELIO ABREU NOGUEIRA Ten Cel QOEMET
Agente de Controle Interno do ICEA



ANA PAULA DE AGUIAR E SILVA 2º Ten QOCON ELT
Gestor do Contrato

